



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8506839-63.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Comissão Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 1.4. A demanda apresentada trata-se de capacitação destinada a servidores que utilizam o Sistema Nacional de Adoção. O SNA possui diversas finalidades, constituindo-se um Sistema complexo de gerenciamento de informações relativas à área protetiva da Infância e Juventude, através do qual se tem todas as informações relativas as Crianças Acolhidas, em processo de adoção, e em processo de retorno para as suas famílias, bem como de Pretendentes a Adoção e de Unidades de Acolhimento.
- 1.5. Em cada Comarca há um servidor responsável por fazer toda a alimentação do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

sistema com os dados colhidos em seu acervo de processo relativo a Infância e Juventude, além de cadastro de toda criança acolhida, entregue para adoção, em processo de adoção, em situação de acolhimento e o devido acompanhamento com atualização no sistema de cada situação do infante a cada três meses, bem como cadastrar os processos de habilitação para adoção e acompanhar nas suas diversas fases(habilitação a adoção, vinculação, guarda e adoção). Cada etapa desse processo é devidamente atualizada no SNA com constante acompanhamento e coleta de dados pela CEJAI, Corregedoria e CNJ, com geração de dados para publicação.

- 1.6. Diante da complexidade da matéria e dos gargalos identificados na operacionalização do SNA, observou-se a necessidade de capacitar os servidores que o operam em função da complexidade no uso da plataforma no que diz respeito a configuração e manuseio, o que exige conhecimento teórico e prático acerca do sistema e tudo que o envolve, quer seja em processos de acolhimento, habilitação para adoção, guarda, adoção e acompanhamento psíquico social, busca ativa para adoção, bem como dos atos normativos e publicações do CNJ referente a matéria.
- 1.7. Tendo em vista que o Estado do Ceará vem apresentando muitas incongruências nos dados estatísticos referentes a Adoção e Acolhimento, inclusive, em recente visita do Conselheiro do CNJ Richard Pae Kim ao Estado do Ceará, este enfatizou as principais inconsistências detectadas no SNA do TJCE. O Juiz Richard Pae Kim foi responsável, entre outras importantes medidas, por elaborar propostas de melhorias no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento encaminhadas pelo Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, desta forma, o conselheiro orientou sobre a real necessidade de melhorar a forma como os servidores que operam o SNA trabalham.
- 1.8. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.8.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
 - 1.8.1.1. A necessidade deverá ser suprida em um período de junho a julho de 2024.
 - 1.8.2. Locais da execução: ocorrerá no formato virtual, através de plataforma virtual disponibilizada pelo TJCE.
- 1.9. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos ao menos 25h/a por turma executada.
- 1.10. Disponibilidade dos serviços: A capacitação será realizada totalmente online, com



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

carga horária total de 75h/a.

- 1.11. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foi considerada, para a solução da necessidade identificada, o seguinte meio:

- 3.1.1. Realizar curso de capacitação para os servidores que operam o SNA nas Comarcas do Estado do Ceará.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores no sistema nacional de adoção.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação a necessidade de aprimoramento no manuseio do SNA, versando sobre as funcionalidades do sistema, cadastro de crianças, de pretendentes a adoção, de unidades de acolhimentos, como gerir os dados estatísticos, fazer vinculação de crianças, desvinculações, cadastrar processos, acompanhar no sistema as crianças acolhidas nas suas diversas fases processuais.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. A demanda de capacitação apresentada está prevista no Plano Anual de Capacitações do Poder Judiciário.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0033.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O(a) profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. O(a) profissional deve exercer funções compatíveis com atividades de promoção de capacitação;
- 6.3. O(a) profissional deve ter formação compatível com área de estudo em temas sociais;
- 6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.4.1. Não estar inabilitado(a) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal;
 - 6.4.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 7.1.1. Levantamento interno realizado com servidores do TJCE que exercem as atividades relacionadas ao uso do Sistema Nacional de Adoção;
 - 7.1.2. A capacitação está inserida no Plano de Capacitações 2024, para ocorrer nos períodos compreendidos de junho a julho de 2024.
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, considera-se a necessidade de capacitar ao menos um servidor por comarca. Levando-se em conta a reorganização das comarcas através do processo de agregação, bem como o quantitativo de municípios do Estado do Ceará, estima-se a necessidade de capacitar 180 servidores, visto que todas as comarcas possuem em sua competência o trabalho com processos de adoção, logo utilizam o SNA para tal fim.



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram observados impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

9.1.1. Solução A: Treinamento realizado por servidor(a) efetivo(a) do TJCE;

9.1.2. Descrição da solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que não há profissionais no corpo funcional do TJCE com os conhecimentos necessários para a atividade e que possua amplo projeto pedagógico direcionado ao tema.

9.1.3. Solução B: Contratação de empresa prestadora de serviço de regime dedicação exclusiva de mão de obra

9.1.4. Descrição da solução B: A contratação de período integral e de forma exclusiva, com funcionários a disposição da administração, para que executem tarefa de seu interesse prevista no contrato. A contratação não se mostrou viável, pois dada a especificidade do sistema, que é de uso único e exclusivo do serviço público, não existem empresas especializadas e que possuam profissionais destacados a fim de executar capacitação no tema.

9.1.5. Solução C: Contratação de pessoa física, com função pública, especialista no tema.

9.1.6. Descrição da solução C: Realização de contratação direta, como pessoa física, de servidor(a) público que exerça função compatível com atividade de capacitação, bem como possuir projeto e experiência com o sistema no qual se deseja capacitar os servidores do TJCE.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno do valor de **R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, pois:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

10.1.2 Com base na média de hora-aula de contratações anteriores em outros Tribunais e que serão providas 75 horas-aula de capacitação com formação projetada para 180 (cento e oitenta) servidores, conforme proposto. Conforme documento de justificativa de preço anexo ao processo, o valor médio da hora-aula considerado ficou em R\$ 310,00 e justifica-se que, em relação a média considerada referente a projetos realizados em outros Tribunais, a instrutora concluiu o Mestrado, o que infere um valor a ser agregado na hora-aula cobrada ao TJCE. Levando-se em conta o total de horas-aula do projeto ofertado ao TJCE e o valor da hora-aula cobrada, relacionando com o projeto de menor valor executado junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão quando a formadora não havia concluído o Mestrado, tem-se um aumento de apenas 11,5% no valor global da proposta enviada ao TJCE, o que nos permite concluir que está dentro de um parâmetro razoável.

11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de informática básica.

11.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

- 11.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 11.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de curso com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 11.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade da especialista a contratar como pessoa física, a servidora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Graziela Milani Leal, em que tal profissional conta com larga experiência em capacitar servidores de outros Estados acerca do Sistema Nacional de Adoção, bem como possuir material próprio de estudo para capacitação no tema pretendido.
- 11.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 12.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:
- 12.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
 - 12.1.2. menor preço do objeto;
 - 12.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
 - 12.1.4. Coerência do Objeto;
 - 12.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
 - 12.1.6. Facilitação na Fiscalização;
 - 12.1.7. Pagamento em parcela única ao final do serviço prestado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:
- 13.2. Proporcionar um ambiente de aprendizado contínuo, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores nas relações com os pares e na prestação jurisdicional;
- 13.3. Uma capacitação desse nível, para os operadores do SNA no Estado do Ceará, resultará no conhecimento técnico necessário aos servidores para: Darem melhor suporte aos Magistrados nas demandas da Infância e Juventude, manterem atualizados os dados do sistema, além de trazer as mais recentes atualizações implementadas no SNA, diminuir o número de adoções realizadas fora do SNA, controlar os alertas emitidos ante ao não cumprimento de prazos de atualização de dados no Sistema, diminuir o tempo de execução das demandas nas matérias adoção, acolhimento e entrega responsável do filho para adoção, dar mais eficiência nos procedimentos de habilitação para adoção, cujo prazo de lei é de 120 (cento e vinte) dias e no Estado a média desses prazos superam 02 (dois) anos.
- 13.4. Atualmente existem muitas inconsistências nos dados sobre Adoção e Acolhimento, principalmente no que diz respeito a ausência do cumprimento dos prazos por falta de conhecimento dos servidores, bem como, pela ausência de servidores para os Estudos Psicossociais(Equipes multidisciplinares) para atuação nas diversas fases de todos os processos (acolhimentos, destituição do poder familiar, adoção, busca ativa, entrega responsável, habilitação de pretendentes) o que tem sido detectado na grande maioria das Comarcas do estado.
- 13.5. Assim, espera-se que após realizado o curso de formação, as Comarcas passem a alimentar com mais eficiência os dados requeridos pelo CNJ, e assim, possam operacionalizar o sistema de forma a auxiliar melhor os magistrados na atuação nos processos da Infância e Juventude.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará toda de forma virtual.
- 14.2. Disponibilizar o ambiente virtual onde será realizado o curso.
- 14.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
 - 13.3.1 O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

16.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

16.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

17.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

